



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> César Augusto Ribeiro - Superintendente Regional do Serviço Social da Indústria/Departamento Regional – SESI/DR/CE		
<b>EMENTA:</b> Reconhece a importância da proposta de desenvolvimento da experiência pedagógica para oferta de Programa Nacional de Educação de Jovens e Adultos (EJA), nos níveis do ensino fundamental e médio, em escolas do Serviço Social da Indústria (SESI) e a adesão do SESI/CE ao Projeto Nacional EJA/SESI.		
<b>RELATORA:</b> Nohemy Rezende Ibanez		
<b>SPU Nº 6684589/2016</b>	<b>PARECER Nº 0593/2017</b>	<b>APROVADO EM: 05.09.2017</b>

## I – RELATÓRIO

César Augusto Ribeiro, Superintendente Regional do SESI-DR/CE, por meio do processo nº 6684589/2016, comunica a este Conselho Estadual de Educação (CEE) que foi aprovado o Parecer CNE/CEB nº 1/2016 que trata da “Proposta de desenvolvimento da experiência pedagógica para oferta de Programa Nacional de Educação de Jovens e Adultos (EJA), nos níveis do ensino fundamental e médio, em escolas do SESI e a adesão do SESI/CE ao Projeto Nacional EJA/SESI”.

Informa, ainda, que, em 2016, as Escolas SESI de Fortaleza (Euzébio Mota de Alencar e Professora Silvana Machado) e a de Juazeiro do Norte (Padre Azarias Sobreira) deram início ao Projeto com a Metodologia de Reconhecimento de Saberes e, em regime progressivo, implantaram integralmente o Projeto em 2017, nas turmas com oferta de EJA. São responsáveis por sua implantação e pela Metodologia de Reconhecimento de Saberes as técnicas Sônia Maria Gomes Parente e Jeane Pereira Dantas.

Foram disponibilizados pela Superintendência Regional do SESI para conhecimento deste CEE os seguintes documentos: Projeto de cursos para a EJA; Parecer CNE/CEB nº 1/2016 que o aprovou; Acordo de Cooperação Técnica entre MEC, SESI e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI); Metodologia de Reconhecimento de Saberes; e Projeto Pedagógico EJA/SESI Nacional. O Departamento Nacional do SESI responde por algumas ações do Projeto: formação dos profissionais da educação; elaboração de material didático contextualizado; e monitoramento e avaliação da experiência pedagógica em articulação com a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (Secadi/MEC).



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0593/2017

Além do processo encaminhado, estiveram neste CEE, em reuniões ordinárias (com a Câmara de Educação Básica) e em plenária (bicameral), representantes da Superintendência Regional do SESI, apresentando a Proposta ora em apreço e dialogando sobre seus fundamentos pedagógicos e epistemológicos, estrutura e etapas de implantação.

Com base no exame de um dos documentos integrantes da extensa documentação apensada ao processo, constata-se que a Proposta do Departamento Nacional SESI teve como inspiração motivadora o panorama sobre a educação básica, intitulado "Educação para o Mundo do Trabalho – um compromisso com o desenvolvimento do país", formulado em 2011 pela Confederação Nacional da Indústria (CNI) em conjunto com o SESI e o SENAI. Referido documento objetivava "realizar um diagnóstico dos principais desafios da qualidade do sistema educacional brasileiro", propor ações para promover o desenvolvimento nacional, tendo como eixo central "a aproximação da educação do jovem com o mundo do trabalho, indispensável para a qualificação do sistema produtivo e para a garantia de maior competitividade da indústria brasileira no panorama internacional". (grifo nosso)

Nesta perspectiva, para o SESI impunha-se "promover a efetiva elevação do nível de escolaridade desses trabalhadores, com a oferta de inovador projeto educacional a ser desenvolvido no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos", cujo principal desafio a enfrentar consistia "na conciliação do tempo de estudo e a qualidade educacional do trabalho a ser realizado". E tal desafio precisava responder a duas relevantes questões: "como aproveitar, em termos de metodologia, o pouco tempo do trabalhador com disponibilidade para se dedicar aos estudos? E que conhecimentos são efetivamente relevantes para enfrentar os desafios de hoje?"

Imbuído de atender a esses desafios, o SESI submeteu, inicialmente, o Projeto ao Conselho Estadual de Educação do Pará, que aprovou sua implantação em todo o Estado, em novembro de 2015, pelo prazo de dois anos, destacando em seu parecer seu caráter experimental e inovador, "valendo-se de uma metodologia que valoriza a experiência profissional do discente e que utiliza atividades laborais realizadas pelos alunos em seu ambiente de trabalho".

O Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação (FNCE) chancelou um Termo de Adesão ao Projeto, recomendando em sua reunião nacional, ocorrida no Pará, que "todos os Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal concordassem com a proposta pedagógica apresentada pelo Departamento Nacional do SESI", acolhida e autorizada pelo CEE do Pará.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0593/2017

Em janeiro de 2016, é aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação o Parecer nº 1/2016 (DOU de 27/04/16), cujo assunto refere-se à "Proposta de desenvolvimento da experiência para a oferta de programa nacional de Educação de Jovens e Adultos (EJA), nos níveis do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, em escolas do SESI". O Projeto iniciou sua tramitação no CNE/CEB em dezembro de 2014, sendo aprovado somente em 2016, em razão de alguns percalços na forma de encaminhamento e questionamento da própria CEB quanto a sua atribuição para aprovar projeto pedagógico de instituição privada. Nesse ínterim, houve até a mediação da Secadi/MEC que assinou uma Nota Técnica (nº 1/2016) e enviou cartas do Superintendente do SESI ao CNE, renovando a solicitação de autorização do Projeto com base agora no Art. 81 da LDB.

De acordo com alguns pareceres do CNE, citados pela referida Nota Técnica da Secadi, esclarece-se que "embora os sistemas de ensino tenham que autorizar a certificação e a abertura de instituições de Educação Básica e de Educação Profissional no âmbito de cada sistema, nada impede que um projeto apresentado pelo MEC, em convênio com instituições estaduais ou municipais para a oferta e certificação de cursos específicos, possa ser analisado pela Câmara de Educação Básica, mas reconhecendo essas instituições como certificadoras dos cursos ofertados pela escola dentro do Projeto do MEC".

Nesse sentido, percebe-se que foi possível a apreciação e aprovação do Projeto pelo CNE/CEB, porque referenciado no Parecer CNE/CEB nº 29/2005, que já havia se posicionado favorável à extensão do PROEJA ao "Sistema S", tendo em vista seu caráter de programa experimental, nos termos do Art. 81 da LDB, coordenado pelo MEC, em regime de cooperação técnica com as instituições do "Sistema S". O Projeto encaminhado pelo Departamento Nacional do SESI ao CNE/CEB se apresentava como um "projeto nacional de desenvolvimento de cursos de EJA, em regime de experiência pedagógica".

O outro aparato legal foi a existência do Acordo de Cooperação Técnica estabelecido entre o Departamento Nacional do SESI e a Secadi/MEC para fins de acompanhamento e avaliação do referido Projeto.

## II – MÉRITO

Com a intenção de fazer breves anotações sobre a Proposta, elegeu-se como referência o documento principal dentre os que foram anexados ao presente processo, intitulado "Projeto Pedagógico SESI para a Educação de Jovens e Adultos"<sup>1</sup>. Trata-se de um documento denso, consistente em sua formulação e muito bem estruturado em seus conteúdos.

<sup>1</sup> Doc SESI



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0593/2017

Em 164 páginas, o material justifica a Proposta (institucional e caracterização da clientela), apresenta os fundamentos normativos e epistemológicos/pedagógicos, inclui uma caracterização do SESI como entidade que visa a "auxiliar o trabalhador a resolver seus problemas básicos de existência e como entidade mantenedora de escolas e programas educacionais", detalha a organização pedagógica da proposta (metodologia da oferta dos cursos, concepção curricular, reconhecimento de saberes, avaliação e certificação) e a operacionalização da oferta (coordenação, articulação DN/DRs do SESI e do SENAI, credenciamento institucional, formação de docentes e produção de materiais didáticos) e ainda aborda o monitoramento e avaliação da implementação do Projeto Pedagógico.

Agrega como anexos as matrizes de referências curriculares da EJA/SESI (Anexo I), e mais os fundamentos dos descritores da avaliação para as quatro áreas do conhecimento, as competências gerais esperadas em todos os níveis de educação de adultos ofertadas, uma abordagem detalhada dos aspectos a serem considerados no processo de desenvolvimento da competência leitora (incluindo estratégias de avaliação e elementos que se aplicam e se relacionam aos contextos e aos aspectos considerados), e os descritores da avaliação para reconhecimento de saberes em Linguagens e Códigos e suas Tecnologias.

Nestas breves considerações não se vai repetir o que o Parecer CNE/CEB nº 1/2016 já destacou da Proposta analisada e aprovada, em que o voto dos pareceristas Antônio Ibañez Ruiz e Francisco Aparecido Cordão assim se expressou:

"aprova-se a proposta de projeto pedagógico unificado apresentado pelo Departamento Nacional do Serviço Social da Indústria (DN/SESI) à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (Secadi/MEC) e encaminhado à Câmara de Educação Básica do CNE, como experiência pedagógica inovadora, nos termos do art. 81 da Lei nº 9.394/96 (LDB), para a oferta prioritária aos trabalhadores da indústria, em regime de colaboração entre o seu Departamento Nacional e os 27 Departamentos Regionais, nas escolas do SESI, sempre que possível, em articulação com as unidades educacionais do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), de programas de Educação de Jovens e Adultos (EJA), nas etapas de Ensino Fundamental e Ensino Médio, articuladamente com projetos de avaliação e reconhecimento de saberes, conhecimentos e competências desenvolvidas em estudos anteriores, bem como na vida e no próprio ambiente de trabalho, para fins de continuidade de estudos e certificação pelas escolas do SESI, devidamente credenciadas, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação".

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101.2011/FAX (85) 3101.2004  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [informatica@cee.ce.gov.br](mailto:informatica@cee.ce.gov.br)



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0593/2017

Por outro lado, considera-se oportuno destacar alguns aspectos da proposta que a tornam inovadora e que devem instigar a atenção deste Conselho para o acompanhamento de sua implementação e averiguação de seus resultados. Tais aspectos devem ter motivado também a Secadi/MEC a assumir responsabilidades, no Termo de Adesão assinado com o SESI, com a avaliação e o monitoramento do processo de execução do Projeto. Dos itens elencados na estrutura do documento e que parecem concentrar a essência da proposta, elegem-se aqui para uma breve consideração os fundamentos pedagógicos, a organização pedagógica e a operacionalização da oferta. A justificativa e os fundamentos normativos podem ser consultados tanto no Parecer CNE/CEB quanto no documento base, para um leitor mais interessado nestes itens. Destaque especial seja feito aos Anexos I e II.

A proposta se alicerça numa **concepção emancipadora/libertadora da educação** em que a "aprendizagem - fundamento necessário ao exercício da cidadania e de transformação da realidade pelo trabalho – resgata o lúdico, a afetividade, a cultura, o lazer, o sentido pessoal e a função social do conhecimento". O processo de aquisição do conhecimento tem referência teórica no construtivismo, cujas bases epistemológicas estão fundamentadas em seus principais representantes: Piaget, Wallon e Vygotsky. As bases pedagógicas da EJA, dialogando com uma concepção libertadora de educação, abrangem diferentes perspectivas emancipadoras, daí abraçar as contribuições de vários teóricos da educação, além dos já citados. Mostra-se evidente, entretanto, uma inequívoca **orientação freiriana** em seus fundamentos, tais como:

[...] "o ato pedagógico será sempre um ato de conhecimento e um ato político, que capacita o educando a ler o mundo; a construção social do conhecimento por meio do ato pedagógico de ensinar-aprender, será sempre um processo dialógico entre educadores e educandos, um ato de investigação, do perguntar, de descoberta, de criatividade; a proposta curricular, flexível e inovadora, o tempo e o espaço, devem permitir a individualização de percursos de formação, o aproveitamento dos saberes da experiência, o trabalho com situações-problema contextualizados, a construção de representações que deem sentido às experiências; [...]".

No que concerne à **Organização Pedagógica da Proposta** para a oferta de cursos da EJA, no formato presencial e a distância, assume um **caráter inovador** a "possibilidade de reconhecimento de saberes adquiridos pelos educandos em suas experiências de vida e de trabalho" e com avaliação de aprendizagem no processo (grifo nosso). O SESI, com uma trajetória bem-sucedida na oferta de educação básica e de educação profissional, em regime de

  
 5/10



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0593/2017

colaboração com o SENAI, construiu também esta Proposta com a participação efetiva dos Departamentos Regional, firmando uma pactuação entre as administrações superiores nacionais e regionais das duas entidades e suas correspondentes instituições formadoras.

Os cursos da EJA assegurados pela Proposta comprometem-se claramente com a preparação do jovem para o mundo do trabalho e reforço de sua formação básica; com a elevação da escolaridade do trabalhador da indústria, articulando sua formação básica com a educação profissional; com o desenvolvimento de competências e habilidades básicas dos trabalhadores da indústria e com a conscientização de jovens e adultos trabalhadores para o exercício pleno da cidadania.

A presente oferta da EJA compreende cursos de ensino fundamental e de ensino médio, atendem às diretrizes curriculares nacionais de EJA (sendo o cumprimento das faixas etárias para ingresso as já definidas pela legislação nacional vigente para essas duas etapas da educação básica – 15 e 18 anos completos, respectivamente) e asseguram estratégias flexíveis, entre as quais podem ser ressaltadas:

- carga horária mínima do ensino fundamental: 2.000 horas, das quais 800 horas para os anos iniciais e 1.200 horas para os anos finais; e para o ensino médio também 1.200 horas;
- possibilidade de redução dessa carga horária em razão do aproveitamento de estudos ou do reconhecimento de saberes adquiridos ao longo da vida em processos não formais e experiências de trabalho devidamente avaliadas e reconhecidas;
- currículo contextualizado, estruturado segundo as quatro grandes áreas do conhecimento conforme as DCN e definido com base em competências e habilidades necessárias ao exercício da cidadania, onde o trabalho é considerado como princípio educativo essencial;
- metodologias de ensino com foco na realidade do trabalhador; metodologias de avaliação de aprendizagem conforme a natureza de cada Curso.

Nos cursos presenciais, a flexibilidade das estratégias de oferta permite que as “atividades educativas sejam descentralizadas no próprio local de trabalho ou próximo ao educando, associada ao uso de metodologias contextualizadas”. Assim, quarenta por cento da carga horária são desenvolvidos na empresa/trabalho; quarenta por cento em sala de aula e vinte por cento em outros ambientes. Nos cursos a distância, oitenta por cento da carga horária são desenvolvidos no ambiente virtual de aprendizagem, portanto, a distância, e vinte por cento em outros ambientes



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0593/2017

A **concepção curricular** da Proposta se define como inovadora. Integra-se à "educação profissional, considera o perfil da clientela e respeita suas faixas etárias, e se estrutura em competências e habilidades, contextualizadas na situação social dos trabalhadores e nas necessidades da vida do educando da indústria". O currículo adotado extrapola a noção de uma mera lista de matérias e conteúdos a cumprir, ao contrário, se expressa como um "**processo que envolve escolhas** do que se vai ensinar, aprender e praticar em um determinado contexto [...]", é um "processo dinâmico **focado nos atores, nos tempos e nos espaços** disponíveis para o investimento". (grifo nosso)

Nesta concepção curricular, "os conhecimentos se organizam em grandes áreas temáticas, articuladas por eixos cognitivos integradores, que não se esgotam na carga horária atribuída a cada área de conhecimento, mas possibilitam a concretização de estudos teórico-práticos, interdisciplinares e transdisciplinares, ligados à construção do conhecimento escolar, ao trabalho e à participação cidadã".

Esses eixos integradores (domínio das linguagens; construção e aplicação de conceitos fundamentais das várias áreas do conhecimento; seleção, relacionamento, organização e interpretação de saberes; elaboração de proposta, projetos, planos estratégicos etc) "sustentam e perpassam todas as áreas do conhecimento, constituindo um conjunto de conhecimentos que articulará o desenvolvimento de competências e habilidades em todas as áreas".

Os conteúdos, num ensino orientado por competências e habilidades, perdem seu caráter enciclopédico e deixam de ser a essência do processo de ensino e aprendizagem, para se transformarem em "objetos do conhecimento", aproximando esses conteúdos da vida real dos educandos, porque passam a ganhar sentido na medida em que lhes permitem solucionar uma série de situações-problema da vida real em que estão inseridos.

Integrando a concepção curricular, merece relevância a **Metodologia de Reconhecimento de Saberes**. Reitera a Proposta pedagógica que, para essa modalidade, "valorizar e reconhecer os saberes apreendidos pelos estudantes ao longo da sua trajetória pessoal e profissional", em suas experiências, vivências ou estudos realizados, constitui dispositivo fundamental na legislação da EJA. "É uma alternativa necessária para definir o grau em que deve ser situado o adulto no itinerário educativo de EJA". A possibilidade de que o trabalhador tenha reconhecido, para fins de continuidade de estudos ou certificação, os conhecimentos que adquiriu ao longo de sua vida, representa uma significativa motivação em direção a sua autoestima e confiança na sociedade, reafirma a Proposta em análise.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0593/2017

Neste sentido, os instrumentos e procedimentos específicos, considerados centrais pela Proposta, para desenvolver o processo de avaliação, reconhecimento e certificação dos saberes adquiridos ou de aprendizagens em processo pelos trabalhadores, são o **Banco de Itens** (para orientar entrevistas e elaboração de provas) e o **Portfólio** (comprovações de escolaridade anterior, trabalhos produzidos, conhecimentos adquiridos em experiências e vivências, entrevistas, depoimentos de supervisores, provas e outros). Apresenta-se no documento uma síntese da metodologia do Portfólio, que aborda em linhas gerais a sua concepção, instrumentos que podem constituir-lo, suas vantagens etc.

Finalizando a Estrutura da Organização Pedagógica, aborda-se a **Avaliação**, enquanto integrante do Projeto Pedagógico da Escola, como “um processo pedagógico, uma reflexão sobre o ato de ensinar e o ato de aprender”, portanto da construção do conhecimento. Deve ser contínua, processual, sistemática e compreender diversas formas de verificação. E, nesse contexto, assume “caráter diagnóstico e prognóstico”, tendo em vista que deve servir para “orientar o educando quanto à melhoria de seu desempenho” e, ao professor, para aferir “a eficácia dos processos pedagógicos” adotados. Assim compreendida, é que a avaliação pode contribuir para a qualidade do processo de aprendizagem.

Na **Operacionalização da Oferta**, ressalta-se a importância estratégica da “definição de processos de gestão articulada entre o Departamento Nacional e os Departamentos Regionais e entre os Departamentos Nacionais do SESI/SENAI” especialmente no que se refere à “formação dos profissionais da educação: à alocação de recursos físicos, financeiros e de produção de recursos didáticos e do apoio aos estudantes”.

### III – VOTO DA RELATORA

À luz das considerações que foram registradas até aqui e diante do caráter com que foi encaminhado este processo a este CEE, isto é, de comunicação e informação sobre a aprovação do Parecer CEB/CNE nº 1/2016, que trata da “proposta de desenvolvimento da experiência pedagógica para oferta de Programa Nacional de Educação de Jovens e Adultos (EJA), nos níveis do ensino fundamental e médio, em escolas do SESI e a adesão do SESI-CE ao Projeto Nacional EJA/SESI”, o voto desta relatora assim se expressa:

Estadual - citada proposta anuncia uma iniciativa concreta e viável de contribuir qualificadamente para a implementação da Política Nacional de Educação de Jovens e Adultos deste país, e evidente, a política do Estado do Ceará;

---

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101.2011/FAX (85) 3101.2004  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [informatica@cee.ce.gov.br](mailto:informatica@cee.ce.gov.br)



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0593/2017

- reitera-se que uma proposta pedagógica ancorada em pressupostos socioconstrutivistas e claramente comprometida com as concepções e práticas freirianas, merece ser reconhecida como 'inovadora e ousada', em razão de que está, inequivocamente, elegendo o trabalhador da indústria como educando/sujeito, "autor do processo de apropriação e produção do conhecimento e, por isso, se autoriza a ser e se habilita a exercer a cidadania, inserido no processo de construção da sociedade pelo trabalho", adotando, portanto, uma "concepção de educação dialética e dialógica da prática pedagógica" e afastando a ideia de uma formação exclusiva do trabalhador para o mercado de trabalho e contribuindo para a concepção tão cara à política da EJA que é a "educação ao longo da vida";

- no campo da "inovação e ousadia", faz-se oportuno destacar a estratégica adoção da Metodologia de Reconhecimento de Saberes que, como o próprio documento conclui, ainda "está a merecer a superação do nível do discurso e da informalidade, para alcançar o estatuto de uma metodologia para a sua efetivação, especialmente na concepção de currículo estruturado por competências e habilidades em áreas do conhecimento";

- este Conselho, por meio deste Parecer, reserva-se apenas a atribuição de reconhecer a importância da proposta ora encaminhada para a formação tecnicamente qualificada e pedagogicamente desmassificada dos trabalhadores jovens e adultos da indústria brasileira e cearense, sem escolarização, apostando na efetividade de seus resultados para a reconfiguração desses graves e históricos indicadores, e acreditando que os saberes desses trabalhadores acumulados ao longo de sua história de vida sejam considerados socialmente válidos e aproveitados em sua certificação profissional;

- manifesta-se o vivo interesse deste Conselho pelo acesso aos dados e informações a serem produzidos e registrados pelas instituições responsáveis nos relatórios de avaliação e monitoramento da experimentação da proposta.

É o parecer, salvo melhor juízo.

#### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0593/2017

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 05 de setembro de 2017.

  
NOHEMY REZENDE IBANEZ  
Relatora

  
JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA  
Presidente da CEB

  
PE. JOSÉ LINHARES PONTE  
Presidente do CEE